



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Lélío Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Ferreira, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Enéas Bazzo Torres. Ausentes a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Ato contínuo, registrou a ausência justificada da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, por motivo de saúde, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em razão de sua participação em curso de Doutorado na Universidade Autônoma de Lisboa Luís de Camões. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos da relatoria da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 175-86.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): SID JOSÉ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo; **Processo: RO - 178-41.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo **ED-Ag-ED-AIRR - 10935-80.2010.5.04.0271**, da relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, tendo em vista pedido de desistência . O Senhor Secretário fez o pregão e o Colegiado assim decidiu: **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10935-80.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): NEUSA MARIA AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dr.ª Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Após, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e que, após concedida, fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, esta é a última sessão do Órgão Especial em que participo como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Naturalmente, na forma regimental, devo apresentar o relatório circunstanciado oportunamente, mas gostaria de pedir licença a V. Ex.ª e a meus pares para apresentar um singelo trabalho que elaboramos na Corregedoria-Geral, que é o Manual de Organização da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Eu costumava dizer que a Corregedoria tem duas verdades: a primeira, não há manual de instruções; a segunda, vive-se perigosamente todos os dias. Penso que, agora, com esse manual, ficará apenas a segunda regra, porque, ao assumir a Corregedoria, oriundo da bancada, temos muita dificuldade de compreender o papel do Corregedor e também de conhecer todas as áreas de ação. Tive a felicidade de suceder o Ministro Brito Pereira, que muito me ajudou na transição, todavia, reconheço que, por deficiência minha, levei cerca de dois ou três meses para entender a dinâmica da Corregedoria. De modo que nesse pequeno manual, na verdade, para uso interno, trago a apresentação da Corregedoria: o histórico, as atribuições, as estruturas e atividades envolvidas. Falo um pouco de todos os aspectos que são verificados nos Tribunais: da correição ordinária, da correição extraordinária, da*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

correição parcial, da inspeção, da consulta, do pedido de providências, dos recursos, da competência normativa, da atuação em órgãos colegiados, da relação com a Corregedoria Nacional de Justiça, do sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e do sistema BacenJud. Procuramos compreender nesse pequeno trabalho todas as áreas de competência da Corregedoria-Geral, a fim de apenas apontar caminhos para o próximo Corregedor e para aqueles que se seguirem. Não é um manual de normatização, nem teria a pretensão para tanto, é apenas uma pequena contribuição para melhor compreensão da Corregedoria-Geral. Peço licença a V. Ex.^a e a meus queridos pares para apresentar esse trabalho que foi realizado por nós”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente complementa: “Ministro Renato, parabéns V. Ex.^a pela iniciativa. O Ministro Lelio vai louvar-se bastante nesse manual. Realmente a transmissão de experiência, colocar no papel aquilo que foi a vivência durante dois anos de Corregedoria, ajuda muitíssimo uma das dificuldades que se tem, sem acabar com os riscos e as dificuldades, mas pelo menos se sabe um caminho de soluções possíveis para os problemas. Os nossos parabéns a V. Ex.^o”. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e, após concedida, manifestou-se nos seguintes termos: “Sr. Presidente, eu até reclamava aqui com a Ministra Cristina que estava demorando dar a oportunidade para falar, porque eu já estava engatilhado para saudar o Ministro Renato pela iniciativa, mas, ao saudar, em primeiro lugar, agradecer a referência muito carinhosa que S. Ex.^a fez a mim e dizer que estou vivendo hoje a boa inveja, porque não tive condições de elaborar um trabalho nessa direção e era meu desejo fazê-lo. É bom que tenha sido o Ministro Renato, porque está mais atualizado e, além disso, S. Ex.^a incrementou todos os sistemas, especialmente o sistema e-Gestão, digitalizou o e-Jud, então, esse está melhor do que o melhor que eu pudesse fazer naquela ocasião. Cumprimento V. Ex.^a, Ministro Renato. E eu também, embora tenha sucedido o Ministro Ives, cuja organização é impecável, tive dificuldade. No caso, o Ministro Lelio é o grande sortudo. Mas é a boa inveja e o orgulho de receber esse manual da mão de V. Ex.^a. Meus parabéns a V. Ex.^a e à equipe da Corregedoria”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lélcio Bentes Corrêa complementou nos seguintes termos: “Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, somo-me às palavras do Ministro Brito Pereira homenageando o Ministro Renato de Lacerda Paiva. Sou beneficiário imediato desse esforço de organização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e de transição da tradição oral para a escrita, o que é um marco na evolução civilizatória da humanidade. O Ministro Renato consolida toda essa experiência haurida nos nossos antecessores e, sem sombra de dúvida, torna esse mister, eu não diria mais fácil, mas... Sim, Excelência, é uma conduta mais coerente, mais consentânea com o caminho que a Corregedoria vem percorrendo. Nesse aspecto, Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, quero ressaltar o meu entusiasmo nesse processo de transição. Assim como o Ministro Renato teve o privilégio de suceder o Ministro Brito Pereira, na transição tenho recebido do Ministro Renato todo o apoio e descortinado um universo que eu desconhecia completamente. A Corregedoria está muito bem organizada, aparelhada, voltada a desenvolver ferramentas que auxiliam o magistrado e a magistrada na gestão dos seus processos. Como disse o Ministro Renato, essa evolução elimina o risco decorrente de alguma lacuna organizacional, mas não elimina o perigo da função. Todavia, eu diria que o perigo já se encontra também, em grande medida, mitigado pela conduta dos meus antecessores na Corregedoria. Tanto o Ministro Brito quanto o Ministro Renato têm demonstrado uma disposição para o diálogo, para a orientação, que tem favorecido a disseminação de uma política judiciária sólida, contando com a participação entusiasmada dos Corregedores e Corregedoras de todo o País. Fica, Sr. Presidente, também esse meu registro, esse meu preito de homenagem e de agradecimento. Espero, agora com o manual facilitando os passos a seguir, não me desviar muito desse caminho virtuoso de S. Ex.^{op}. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, que fez o seguinte registro: “Sr. Presidente, eu também tinha feito um resumo de tudo que foi feito na Vice-Presidência, que estou deixando agora para o Ministro Renato, mas, infelizmente, diante do acúmulo de serviços na Comunicação, o meu relatório não ficou pronto no dia de hoje. Eu o encaminharei a todos os colegas oportunamente - acredito que ainda nesta semana”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente complementou: “De qualquer forma, Ministro Emmanoel, na nossa Radiografia Memória, a Vice-Presidência está com destaque todo especial e eerve de registro de tudo que foi feito em termos de conciliação e de despachos de recursos extraordinários, que foi extraordinário”. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira solicitou o destaque de três blocos de processos da preferência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão, tendo o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-AIRR - 3253-51.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): LURDES DERCY DE ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 240-03.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): SILVANA APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 30500-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Embargado(a): MARA FABIANI BORGES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 263-48.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): CÁTIA SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 329-96.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ELZA PRIMÃO INOCENTE, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 329-13.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): VERA LÚCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 441-25.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 461-71.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FABIO LUIZ DE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 589-30.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 639-14.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): ADEMAR VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 641-77.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): CARLOS ROBERTO MOREIRA LOPES, Advogada: Dr.^a Selma Cristina Sallé da Conceição, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 985-67.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ANTÔNIO DONISETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1046-97.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): ANA CLÁUDIA BRAZIL VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 1335-48.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): GIOVANNI GARCIA DE FARIA, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Junior, Embargado(a): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1421-20.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): WILLAMS LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2439-83.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): CASSIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Embargado(a): ALTERNATIVE SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 27900-27.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): MARIA ZULMIRA GIESEN MONTEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67800-27.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): FÁBIO PEDREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dr.^a Maria Thereza Teixeira Bastos, Embargado(a): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 107800-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ALVANI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Embargado(a): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

133000-67.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): JANDIRA IVANI DE PAULA CARVALHO, Advogado: Dr. Sheila Bertinatto Cantoni, Embargado(a): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 135000-88.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): VOLCEY DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Embargado(a): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 135300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): ELISANDRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 320800-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): MARIA LUCIA ORGUIM, Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Embargado(a): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 465-38.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2072-26.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): GISLENE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-ARR - 154200-31.1992.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.^a Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 219900-35.1989.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dr.^a Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 987,30 (novecentos e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 424-27.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ TRAJANO DE SENA FILHO, Advogada: Dr.^a Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 180-62.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): LUIZ JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 614-58.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): FABIANO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 937-63.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): CAIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2170-95.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO ANDRÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3111-45.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Dr.^a Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MANUEL JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 465-21.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Medeiros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Dr.^a Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s): SEVERINO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 782-26.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): EDVALDO GOMES DE FREITAS, Advogada: Dr.^a Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1068-04.2013.5.06.0271**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 6a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): HELENO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1678-69.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 378-38.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IVANILDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 458-02.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AILSON DE LIMA SANTANA, Advogada: Dr.^a Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-ED-AIRR - 10204-88.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2142-57.2011.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MOACIR FERREIRA, Advogada: Dr.^a Jane Pinto de Araújo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento;

Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-RR - 180000-96.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dr.^a Fabíola Cobianchi Nunes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAETANO, Advogada: Dr.^a Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 842,52 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 724-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sune Coelho Silva, Agravado(s): JOÃO RAFAEL PANDOLFO, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,00 (mil, trezentos e trinta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-CauInom - 27155-31.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Advogada: Dr.^a Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 63200-71.1989.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dr.^a Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-CorPar - 10451-69.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RUMO S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): RICARDO REGIS LARAIA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2-85.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ROBERTA SERPA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 2-03.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Embargado(a): MAURÍLIO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 339333/2017-0, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 4-56.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 13-54.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVERIO, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 13-45.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): EDNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-06.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): RAQUEL RODRIGUES ARDELINO, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 22-81.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SANDRA REGINA FERNANDES REMONDINI, Advogado: Dr. Edson Luís Brandão Filho, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): FRANCIELY LUPEPSA CORREA, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO LUPEPSA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DIVINO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 25-11.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO DANTAS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 28-28.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MARIANA ARROYO RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 28-02.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSILENE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 32-24.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GIDEONE RODRIGO INÁCIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 36-67.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): RICARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Riskalla Filho, Advogado: Dr. Matheus Passarinho Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,65 (mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 37-31.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NEILTON DA CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Pinto, Advogado: Dr. Daniel Santoro da Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Embargado(a): MASSA FALIDA do HERMES MACEDO S.A., Embargado(a): JORGE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 39-16.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ROGERI, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 41-29.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE FERNANDO TAVARES DA CUNHA, Advogado: Dr. José Fernando Tavares da Cunha, Agravado(s): ERENILSON GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 314,20 (trezentos e quatorze reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 42-94.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JONNE PEREIRA DE MORAES SCHMEKEL, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48-92.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dr.^a Tatiane Rezende Moura, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 50-89.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SÍLVIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Quinalha Damiatti, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 50-94.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): VIVIANE BRITO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Embargado(a): MMKS. EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 52-85.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dr.^a Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): MÁRIO VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Corniani Aran, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 62-59.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 65-56.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dr.^a Mylena Villa Costa, Agravado(s): PEDRO JOSIRLEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Jane de Jesus Gomes, Decisão: por maioria, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 69-65.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 72-23.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): ROBERIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dr.^a Tatiane Rezende Moura, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-RR - 76-85.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): LUIS NERI GONCALVES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 82-40.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dr.^a Mylena Villa Costa, Agravado(s): RODRIGUES OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dr.^a Dayana Azzulin Curi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83-25.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dr.^a Mylena Villa Costa, Agravado(s): JURAMI SOUZA PINTOS, Advogado: Dr. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-41.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): IARA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Embargado(a): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100-47.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.^a Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 111-60.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dr.^a Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO LINO, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 130-46.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 133-51.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dr.^a Mylena Villa Costa, Agravado(s): THIAGO CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Dr.^a Dayana Azzulin Curi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 136-15.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRATO FEITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.^a Janete Maria Moresco, Agravado(s): HÉLIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Dr.^a Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): MULTY PESSOAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dr.^a Daniela Cumerlato, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RO - 142-52.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO DE SOUSA MARECO, Advogado: Dr. Luciana Borges Moura, Advogado: Dr. Jessika Naiara Vaz da Silva, Advogada: Dr.^a Laura Franco Lira Lima, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 167-13.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARLI DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 186-17.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): IOLANDA FELIX PINTO, Advogada: Dr.^a Agnes de Oliveira Gama, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 205-65.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): BERNARDO DA CRUZ LIMA, Advogada: Dr.^a Tatiane Rezende Moura, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 212-38.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Embargado(a): CONSULTOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-59.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DIVINO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Antonio Francisco Pereira Assis, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 228-03.2010.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ANTÔNIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 229-16.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DÁRIO MOREIRA DE CASTILHO, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 235-56.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dr.^a Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DELIR APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 237-92.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GAMITO, Advogada: Dr.^a Daniele Cristina de Oliveira Tromps, Embargado(a): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 240-05.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDUARDO SANTANA, Advogada: Dr.^a Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 244-14.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Vanessa Lílian da Luz, Embargado(a): CÍNTIA DA SILVA EBERHADT, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 246-25.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUCIMARA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Graça Milani Cardoso, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 246-26.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-64.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JESSÉ ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dr. Mariângela Marques Maranhão, Embargado(a): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-48.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): SIRLENE GOMES SANTIAGO, Advogada: Dr.^a Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 273-34.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ELISA SEILER STRINGARI, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 274-61.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): EDERSON CORREIA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 291-61.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dr.^a Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): JOZIANE ALVES, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 294-70.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 303-67.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SILVANA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Candido, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 305-37.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIMAURO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Edmauro Carnezi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-AIRR - 313-93.2010.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanry Morais Baldone, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 319-86.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A - AGRÍCOLA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JULIANA FERNANDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 324-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Embargado(a): ARÃO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 326-33.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): GELSON PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 332-36.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): LEILA REGINA DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 345-11.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 354-15.2010.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): IGOR HENRIQUE FAVATO BREGOLATO, Advogado: Dr. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 366-25.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Embargado(a): LUCIENE ROSA DE ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Silva Dias, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar as petições de nº 336811/2017-1, 336801/2017-7 e 336787/2017-0, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 371-03.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Antônia Conceição Barbosa, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Pimenta, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 380-83.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 381-20.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 389-92.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP - EM LIQUIDAÇÃO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 402-39.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ELISABETE GODOI, Advogado: Dr. Celso Patriota dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 402-90.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ELIANDRO MENEZES SILVA, Advogada: Dr.^a Maria José Peres Genaro Grilli, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 405-22.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVONE MARIA MARTINS PIMENTA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 455-44.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): TATIANE MACIEL DA COSTA BOTERO, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 456-34.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 459-52.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Francielle Bianca Scola, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 463-26.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reigota, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-63.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Embargado(a): MARCO ANTONIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Telma Angélica Contieri, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-RR - 480-39.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS TOME, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ARR - 482-95.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CATIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 488-19.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 493-53.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA VENÇÃO, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dr.^a Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 496-29.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MILTON RAMOS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 496-98.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador-, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.210,98 (cinco mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 496-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): HERMON MOURA ALVARENGA, Advogado: Dr. Elber da Silva Valadares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 498-11.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEODETE STRAUB, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Dagues Martins, Agravado(s): PARCERIA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 517-53.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KAROLINE RIBEIRO TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-73.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): VANELIRTE LUCIA MORETTO, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.398,75 (três mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 523-26.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dr.^a Carine Murta Nagem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cabral, Agravado(s): ANDERSON COELHO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Lucié Viana Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-RR - 543-49.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): CÉLIA MARIA CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Embargado(a): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 550-21.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Vanda Vera Pereira, Embargado(a): IRENE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 551-65.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA HORA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Rafael Terrabuio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 559-76.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): PAULO CÉSAR EGGERT, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-36.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TECNO TOOLING MECHANICAL USINAGEM LTDA, Advogada: Dr.^a Andréa Priscila Lofrano, Advogado: Dr. Rodrigo Mottin, Embargado(a): DIOGINES DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 14194/2018-6, observando-se o registro e a publicação em nome dos patronos requerentes da parte Embargante, e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 561-28.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Cristina Maria Barros Milhomens, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 568-13.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): GILMARA CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dr.^a Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 571-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VANDA LÚCIA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 571-88.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO SIMÃO CASTRO, Advogado: Dr. Reno Porto César Bertosi, Agravado(s): PACONOL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.138,05 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 580-39.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dr.^a Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 586-69.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Renato Aparecido Teixeira, Agravado(s): VALDECI DAMACENA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 589-48.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 596-83.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): GLÁUCIA MAGRI DA SILVA FREDERICO, Advogado: Dr. Fabíola Cubas de Paula, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 600-03.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 612-26.2013.5.10.0018 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dr.^a Juliana de Holanda Lima Quintela, Embargado(a): FERNANDO FLÁVIO LIMP PERILO, Advogado: Dr. Joicyelly Regia de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-63.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Embargado(a): JOSÉ GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, Embargado(a): ELSHADAY TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-27.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): SÔNIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Sandra Maria Monteiro Poletto, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 622-74.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DÁLVIO NOGUEIRA RIVELLI, Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Braga de Castro, Agravado(s): LAYCE KELLY FIGUEIREDO MORAIS, Advogado: Dr. José William Elord, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 631-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DORVALINO MIGUEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 636-36.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ARIOSVALDO LAUREANO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Sandra Maria Monteiro Poletto, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 637-36.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ALEX ALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. Altair Ruhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 641-19.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Cesar Martins de Souza, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.677,13 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 641-54.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-74.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): IMOBLUZ IMOBILIARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Embargado(a): WARLEN ALVES BRITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 644-40.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.ª Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FRANÇA ACACIO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 654-05.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ATANÁZIO DOS SANTOS - ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 655-66.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEIDE FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 663-34.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ADÃO DE AQUINO ALVES, Advogado: Dr. Altair Ruhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 668-76.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Embargado(a): KLEBER FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 671-64.2010.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): EVONIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 672-29.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): HEDIVALDO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dr.^a Mônica Pereira de Carvalho, Embargado(a): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 681-64.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 683-51.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dr.^a Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ELIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Jodelmar Brandão Rocha, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 704-14.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Rosana Montemurro, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): NELSON HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 709-72.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Messias de Souza, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA GOULARTE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 721-79.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.^a Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): ADEMILSON MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 721-35.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): MARCIO WILLIAN REGIS TORRES, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 336635/2017-4, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 722-04.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dr.^a Thais Casoni, Decisão: por maioria, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 726-15.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Embargado(a): GABRIEL BORGES GARCIA, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 726-58.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO MENDES DE GÓES, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 734-48.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Cláudia Regina da Silva Lessa, Embargado(a): QUALIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dr.^a Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 745-87.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FRANCISCO HÉLIO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 750-21.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSANA MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 753-95.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): CECÍLIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-03.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.^a Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): MAURÍLIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 766-61.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 770-02.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): REGINA HELENA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Heloísa Prokopiuk, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-68.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dr.^a Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 781-20.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-Ag-AIRR - 811-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Embargado(a): JOSÉ EDNALDO DE PADUA, Advogada: Dr.^a Rita Helena Pereira, Embargado(a): TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogada: Dr.^a Ana Rhavena Costa Cabral, Embargado(a): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 335334/2017-8, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 814-32.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 820-83.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): THIAGO APARECIDO CANUTO, Advogado: Dr. Ricardo Magno da Silva Pinto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 823-90.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCINÉIA VISOTO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 824-54.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): RIVANILDO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 826-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA OTÁVIO, Advogada: Dr.^a Lucia Helena Rocha Da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-RR - 841-80.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dr.^a Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SONIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.866,87 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 842-98.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dr.^a Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SILVIA DOMINGOS, Advogado: Dr. Lucia Helena Rocha da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ARR - 848-47.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDENIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 868-68.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Dr.^a Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): IGOR MOREIRA MALTA, Advogado: Dr. Anderson José Bezerra Baeta, Advogado: Dr. Cleberon Ferreira de Moraes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 871-59.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA VENTURA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 872-44.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dr.^a Priscila de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-ED-RR - 878-20.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JUAREZ ROMÃO DE MACEDO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 879-05.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONILTON DE CASTRO CONDESSA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 906-85.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOAS DIONZIO PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 907-70.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): MAURICIO FLAVIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-RR - 933-90.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 940-96.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Flávia Christina Martins Silva, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): CECÍLIA JACI SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco José de Arimatéia Reis, Embargado(a): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 944-97.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carolina Tenório de Mello, Advogada: Dr.^a Daniela Maria Jurca, Embargado(a): TATIANA DE MENEZES PIORNEDO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Embargado(a): NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 957-95.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Embargado(a): MARCELO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Helio José Cerqueira de Souza, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 959-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ANTONIO PRIMO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 964-83.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 966-53.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS TÚLIO KER, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 971-11.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ESANDRA DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 977-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): TURANA INGRID DOS SANTOS JORGE, Advogado: Dr. Elaine Regina dos Santos Jorge, Embargado(a): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 979-31.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 979-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogada: Dr.^a Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Marli Izabel de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-98.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): CLEUTERLINE RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 986-26.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): ALDA FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 987-11.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.^a Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARIA ODETE DE AGUIAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 988-93.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ARLENE GONÇALVES LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 990-63.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): DIEGO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002-58.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Agravado(s): PEDRO LIMA VANDERLEY, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1004-13.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): GREICIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-37.2010.5.04.0122**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 4a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): MARIA LOECI DUARTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodnei Vitória Passos, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 1016-96.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GIZÉLIO PEREIRA DE FARIAS NETO, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-21.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): JAIME ESPERIDIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Embargado(a): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1019-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): NEUDECI GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-RR - 1026-06.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogada: Dr.^a Yone Cristina Califani de Carvalho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1031-49.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): VILMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-A-AIRR - 1040-06.2005.5.01.0061 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Danielle Maduro Cardozo, Embargado(a): RUBEM BRAZ MALHADO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina do Rosário Conde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1041-57.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 334027/2017-1, deferir o pedido de tramitação preferencial, devendo ser providenciada a respectiva anotação; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.112,80 (dois mil cento e doze reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 1046-24.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOANA MARIA ALVES LEDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 1049-78.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ILSON HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-RR - 1055-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): GERALDA LUZIA DA SILVA PINTO DE PAULA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-E-Ag-RR - 1057-53.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDINÉIA DE MORAES, Advogado: Dr. Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ARR - 1057-14.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IZAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 1058-59.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Patrícia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 1062-71.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Ernesto Benedito Nóbile, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-RR - 1063-27.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-RR - 1072-65.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): EDINÉIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1098-20.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CELITA JACINTO, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1099-39.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Viviane França Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1100-58.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Embargado(a): SANDRA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Edimilson Cavalcante de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRO-RO - 1100-40.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Agravado(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 1103-40.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCIO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 1123-31.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júlio César de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1128-43.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1130-25.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1131-95.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): LEOVIL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1136-86.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-47.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Embargado(a): ERLEI INÁCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1141-93.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): PATRIK FERNANDO RIBEIRO DE ABREU, Advogada: Dr.^a Maria Aparecida Alkimin, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ARR - 1153-66.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dr.^a Mylena Villa Costa, Agravado(s): WESLEY NUNES RODRIGUES, Advogada: Dr.^a Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1159-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): JOSÉ DIOMAR LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Soares Ribeiro, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1188-16.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): IVANI CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guedes Bento, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1195-20.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Embargado(a): LAURO GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Miriam Parreiras de Souza, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 1208-40.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cibele Kumagai, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 1218-30.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1246-94.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEIDE DE FÁTIMA LUIZ DE PROENÇA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-RR - 1249-39.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 1251-79.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dr.^a Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 1251-69.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO MARTINS CRUVEL, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1260-73.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): CLÁUDIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Karen Nimhauser, Embargado(a): PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1262-37.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): KÁTIA REGINA VIANA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Walewska Boueri Cavalcanti, Embargado(a): AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1293-79.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ALEX CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Elismael Benardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.248,33 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1301-82.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): WELBERSON CÂNDIDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 340911/2017-6, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 1302-85.2013.5.09.0017 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1310-12.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): UBIRATAN FANTINELI BRAGA, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-RR - 1331-80.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELIETE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-RR - 1343-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ELVIRA PIERINA CURIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.063,40 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 1360-52.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 1376-18.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): LUCINEI SOUZA ANDRE, Advogada: Dr.^a Maysa Helena Pereira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 1377-20.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARIANO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1407-44.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HELENA FAGUNDES, Advogado: Dr. Adão Vieira Paixão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,12 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 1424-95.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): SANDOVAL LEANDRO MATOS, Advogada: Dr.^a Karina de Fátima Campos, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1430-40.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARIA UELITANIA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.519,96 (mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1437-42.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SIDINEI LUIZ DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1450-75.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CAMILA MIRANDA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1454-73.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVI SOARES ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,52 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1472-03.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDEMAR BRANCO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1475-83.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Verônica Santiago Dias Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1475-73.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Embargado(a): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-ARR - 1493-75.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1494-83.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MODESTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1500-27.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIND TRAB EMP RAMO FINANC GRANDE ABC, Advogada: Dr.^a Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1515-13.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): CLÓVIS GOMES DE LIRA, Advogada: Dr.^a Simone Helena Silva Andrade, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.^a Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1517-85.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Dr.^a Márcia Lorenzo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FREITAS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 1530-82.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): GLÁUCIA ARAÚJO AZEREDO, Embargado(a): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1535-46.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1541-58.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1555-21.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogada: Dr.^a Simara Zonta, Agravado(s): JAQUES EDISON AVILA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes; **Processo: Ag-AIRR - 1562-31.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS CAVALHEIRO VERON, Advogado: Dr. Neri da Silva Cunha, Agravado(s): ORSI LEITE FONSECA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.566,95 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 1566-02.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Bruno Pereira Santos, Embargado(a): EDNO MATEUS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 1570-19.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Embargado(a): SAMUEL SOARES BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1577-64.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 416,76 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1584-68.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDYR MARIANO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 1592-15.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1614-07.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA VIANA LYCURGO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1623-30.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): SAMUEL LEANDRO TAMANINE GUDRIN, Advogado: Dr. Élcio Roberto Marques, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ARR - 1627-08.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dr.^a Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): ARLEI JOSE CALAZANS MORAES, Advogado: Dr. José Jurandir Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1629-29.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IGNÁCIO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.802,40 (sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1646-64.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA IOLINDA CONSTÂNCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleonice Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 753,14 (setecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 1666-03.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1673-45.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Mariana Nunes Scanduzzi, Embargado(a): ANDERSON ALMEIDA COSTA, Advogada: Dr.^a Deliana Machado Valente, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1678-73.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): BRUNO HENRIQUE RAMOS COSTA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1689-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ZULEIDE MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1692-42.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): IZABEL AUGUSTO POLICENA DEVILA, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1737-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARISA APARECIDA LIMA VERDERESE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E OUTRO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 884,02 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1760-64.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva, Agravado(s): MARIA MADALENA DE CASTRO, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1770-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): MARIA CELIA HONORATO, Advogado: Dr. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE, Advogada: Dr.^a Ana Claudia Guida de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1788-52.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Embargado(a): SÉRGIO WINTER, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1789-48.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dr.^a Mylena Villa Costa, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dr.^a Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1804-98.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELLE PONCE DE LEON ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Wener Avelar Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. ; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 1817-23.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dr.^a Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1818-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GREGÓRIO ADILSON PARANAGUÁ DA PAZ, Advogado: Dr. Adonias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1821-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOSEFA ALVES DA SILVA, Advogada: Dr.^a Fabíola Eliana Ferrari, Embargado(a): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 1825-40.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAPHAEL DIAS, Advogado: Dr. Fernando César Morandi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1832-92.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): YARA DA SILVA ZARANZA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 1838-31.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael José Dezanoski, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-RR - 1840-42.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): WELLINGTON CAMPOS, Advogada: Dr.^a Cristina Póvoa Eller, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1915-49.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUÍS JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1923-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBIVALDO MARCELINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1930-77.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): IRAIDE CAMPOS ARTILES, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1946-40.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELTON MAURÍCIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 13.179,43 (treze mil cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1970-19.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ERVIRA LEITE DA MOTA, Advogado: Dr. Milton José Biscaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 1976-68.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEOMETA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): KLEBER MOREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Renato Conrado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,52 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1980-03.2009.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber Aibuquerque, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dr.^a Aldenei de Souza e Silva, Embargado(a): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2000-06.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): EDSON MARCOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Débora Dias Soares, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2017-95.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Embargado(a): DIÓGENES GOMES TORRES, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Embargado(a): SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2018-56.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): JOSÉ DOMINGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Teresa Cristina Pereira, Embargado(a): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2032-10.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Embargado(a): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2043-95.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): AIRTON GUTERRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): TAF LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 2045-40.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PAULO VITOR SILVA ESTEVAM, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2071-20.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carolina Tenório de Mello, Embargado(a): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2075-76.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): EINE TEREZINHA SCHUCK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 2093-02.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2110-94.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO COGO, Advogado: Dr. Edgar José Adabo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 149,97 (cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2188-29.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CESAR BARNABÉ, Advogado: Dr. José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2192-66.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO VICENTE DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 167,61 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2197-28.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): CLEITON ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-RR - 2227-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HURDILEI DA SILVA ALVES NETO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2228-76.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): REGINA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Arantes Godoy, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 2232-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VG RIBEIRO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Vilias de Oliveira, Advogada: Dr.^a Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SANDRA APARECIDA SOUZA, Advogada: Dr.^a Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.194,50 (dois mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2263-93.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): REGIANE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2328-22.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dr.^a Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dr.^a Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2338-69.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Embargado(a): FRANCIELE FERNANDA BOTTEGA DE MELLO, Advogada: Dr.^a Andréa Cristine Schlichta, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINE SCHLICHTA, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2338-92.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José I. Cavalcanti, Embargado(a): GILCIONE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2344-15.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): DAIANE DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2383-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERTA MARIA SCHIMIDT UCHOA, Advogada: Dr.^a Jackeline Polin, Agravado(s): TEODOMIRO DE FREITAS UCHOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.015,63 (mil e quinze reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2394-43.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALDENILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2400-19.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ADÍLIO BORGES DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2493-50.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARNALDO CAVALCANTE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Barros Mendes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2497-20.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ALEXANDRE EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Alves dos Santos, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 2500-97.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NUNCIATELLI, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Embargado(a): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dr.^a Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2622-18.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DORIVAL VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-AIRR - 2633-23.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): VAGNER VINICIUS FERREIRA PAULINO, Advogada: Dr.^a Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2660-50.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROSALINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTAC, Agravado(s): TIRSO F. DE SOUSA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 3.430,79 (três mil quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2715-78.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEVERSON OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2741-82.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES, Advogada: Dr.^a Vanusa de Freitas, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2749-07.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): EXPEDITO MANOEL SALLES, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2861-22.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON BOSCO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2869-33.2011.5.15.0025**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO JAMIL CURY, Advogado: Dr. Antônio Cury Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual;

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2971-11.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ORIVELTO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-AIRR - 3194-11.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALMIR EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros;

Processo: Ag-RR - 3322-31.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LOURIVAL NUNES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros;

Processo: Ag-ED-RR - 3337-97.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LENILDA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 3373-93.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): FRANCISCO COUTINHO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3600-26.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ALEXSANDRA MARQUES DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.626,02 (mil, seiscentos e vinte seis reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 4300-93.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIRTON LUIZ MONTANHER, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): JOÃO LOPES SIQUEIRA, Advogada: Dr.^a Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO FALEIROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.949,03 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 4638-07.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MARIA ADELINA ALVES RAMOS, Advogada: Dr.^a Perla Alves de Brito, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 5143-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ROBSON LOPES GABRIEL, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5200-92.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): REINALDO CAETANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Embargado(a): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5336-24.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ISOLDE DO AMARAL, Advogado: Dr. Ilsa Maria Link, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RO - 5440-13.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RADIO E TV APARECIDA, Advogado: Dr. Renato Frade Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 5651-89.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO ELI DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dr.^a Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 295,57 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5855-50.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Embargado(a): CAMILA FIGUEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6532-71.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): LEONI SPIERCORT, Advogado: Dr. Rui Hobus, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 7767-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): ÂNGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Patrícia Franco da Silva Pereira, Embargado(a): ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES - ERCRON, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 7874-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Delode Lourenço da Silva, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-RO - 9435-45.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CANDIOTA VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Agravado(s): ANELISE DOMINGUES MARIN, Advogada: Dr.^a Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9500-95.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Embargado(a): IVO AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, juntar as petições de nº 334726/2017-6 e 334735/2017-7, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10008-92.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLAUDINO JOSÉ CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 66,81 (sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10094-93.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ SAMOGIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 59,08 (cinquenta e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10105-13.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DIRCEU PRANDINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 130,60 (cento e trinta reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10132-25.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Embargado(a): JAIRO MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10150-32.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CELIA ZENI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10201-20.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FREIRE, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10219-04.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 10233-39.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dr.ª Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MÁRCIO CLEMENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10313-86.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA DO Ó SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José de V. Sarmiento, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,31 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10511-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.^a Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Dr.^a Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elio Frattaruolo, Embargado(a): MARCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 10541-40.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDILEUZA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10600-94.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Lourenço Pavão, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10687-65.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDINEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10700-11.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): RAMILSON LEITE FERREIRA, Advogada: Dr.^a Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 10714-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEANDRO GINO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Ivoneide Escher Martins, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10795-67.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dr.^a Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 10898-29.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Agravado(s): JOÃO BORGES LOURENÇO, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10900-32.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO BARRETO PEDROSO - ME - ME, Advogado: Dr. Adilson Aires, Embargado(a): MARLON RIETH DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Embargado(a): BACKES COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dr.^a Rosangela Angst, Decisão: por unanimidade, acolher



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de que a multa por agravo infundado só será recolhida pela parte Embargante ao final do processo, na forma do § 5º do artigo 1.021 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11116-27.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CÂNDIDO PROCÓPIO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11120-35.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Argemiro Geraldo Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 11120-20.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EURIDES ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11171-55.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THEODORUS MARIA WILLEBRORDUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,99 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11214-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLAUDIO GANDOLFI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 11253-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Orlando César Müzel Martho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11356-27.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Embargado(a): CLEVERTON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11378-09.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): MAURO FELÍCIO BORGES, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11500-53.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dr.^a Glória



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regina Ferreira Mendes, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11608-40.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TISKO YANASE, Advogado: Dr. Evandro Sabione Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12380-34.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): NITTOW PAPEL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12446-30.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AIRTON CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Adriano César Sacilotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12503-84.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): PAULO MARQUESI ALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 14813-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): ERONITA LUIZA CENTA, Advogado: Dr. Andressa Ferrari, Embargado(a): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Desimon Testa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 15300-24.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Roberto Sardinha Junior, Embargado(a): ROSSANA HELENA PASSOS ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 15300-86.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 15476-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GELSON LUÍZ MARTINS, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 15500-41.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Embargado(a): PROJEL - PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 15900-93.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carolina Tenório de Mello, Embargado(a): RUI VITOR DAMASCENO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Daniela Nicolaev Silva, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20300-58.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): EDVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Carmo Targino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 22300-46.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOSIANE MARIA MENDES SOARES, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Embargado(a): L. C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 22700-38.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): JOSINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): MANISPPE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 23900-22.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 24032-74.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELEOMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 24052-43.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 24100-15.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dr.^a Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24248-69.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROGÉRIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 24257-31.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VIVIANE SANTANA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 24279-10.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dr.^a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JUSTINO CENTURION ROJAS, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 301450/2017-0, e, por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 24323-34.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA RIO PARANA S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIR MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Roney Pini Caramit, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 24500-66.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): EBERSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dr.^a Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Embargado(a): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24716-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO GOES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 24836-76.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDER SCARABELLI, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25199-63.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LIDIA ANGELA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRR - 25314-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEUZA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 25500-17.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SANDRO DE ASSIS FERNANDO E OUTRO, Advogada: Dr.^a Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-CauInom - 26157-97.2014.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): FRANCISCO SOLANO FERNANDES LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando mantida a decisão agravada em que extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC/1973, vigente à época do ajuizamento da ação. Custas pela Autora, já recolhidas. ; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 29500-07.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): TAMARA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30100-52.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): CLEUZER ENGELHARDT, Advogada: Dr.^a Vaneska Azeredo Valadão, Embargado(a): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-ED-RR - 32100-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ONIVALDO APARECIDO VAROLLO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.172,11 (mil cento e setenta e dois reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 32900-25.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): SÉRGIO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 36400-60.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Dr. Anne Aroline Antunes Perkins de Arruda, Advogado: Dr. Priscila Cristina Cunha do O, Agravado(s): IVONETE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 36800-74.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Queiroz Borges, Advogado: Dr. Priscila Cristina Cunha do Ó, Agravado(s): KATIANNE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 48000-22.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO MACOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.883,09 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 49800-92.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): ELIZABETE VASCONCELOS MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 51300-07.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Schweig Cichy, Embargado(a): ANDRÉA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maria Liberata Barbosa, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VEDACIT DO NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): EUCLIDES SEBASTÃO DE AZEVEDO, Advogada: Dr.^a Jane Robelisa Santos Cirino, Advogada: Dr.^a Eliane Santos Cirino, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA, Advogada: Dr.^a Jane Robelisa Santos Cirino, Advogada: Dr.^a Eliane Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.008,34 (cinco mil e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 53900-66.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Embargado(a): ERONILDES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José de Arimatéia Reis, Embargado(a): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54100-28.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ODAIR ANDRE CIBOTO, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 54300-52.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 13.355,91 (treze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 54700-88.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): ARMANDO XAVIER DE BRITO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Chacon Vieira Paes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 55500-82.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MARIZIIDA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 55900-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): CLEIDE FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 55900-27.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): OSVALDO DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Evandro Aleluia, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RE-AIRR - 56740-66.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): JUAREZ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Ubiraltay dos Santos, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dr.^a Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 57200-51.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 336315/2017-9, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 57400-37.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ELNIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 58700-12.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dr.^a Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): DEDAIR ALVIM DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jairo de Padua Coelho Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.038,46 (três mil, e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 59300-16.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-RR - 59900-50.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): VANTOIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Ivonete Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 332940/2017-1, indeferir o pleito de tramitação preferencial, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 63000-69.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): SÉRGIO SARDINHA DE PAULA, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 64300-90.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): DANIEL DA SILVA MATOS, Advogada: Dr.^a Letícia Grezzana Corrêa, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 66200-81.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): MONIKE MORAES COCHONI, Advogada: Dr.^a Verônica Fernandes de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE JARDIM AMÉRICA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 66600-56.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 336572/2017-6, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 68800-72.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JEAN HENRIQUES SCHMIDT, Advogado: Dr. Caroline Santos de Viera, Embargado(a): DNA MÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 69000-03.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILBERTO SOARES BEZERRA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): VALDICO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.528,12 (cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 71785-38.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Embargado(a): MARLISIA AIRES LIMA, Advogado: Dr. Edgard Carvalho Sales Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 71800-15.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Dr.^a Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 334360/2017-0, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 72200-07.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): CLÁUDIA CARDOSÕ CAMPOS, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 74000-88.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): FRANKLIN MATOS DA SILVA, Advogada: Dr.^a Méline Chantal Medeiros Rouge, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 74700-47.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Elizabeth Elias Cheade, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 75700-70.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Embargado(a): MARIA FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dr.^a Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 76300-29.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MILTON SANTOS ADÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AIRE - 76570-67.2005.5.04.0017**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA AVELINA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 77400-10.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 335828/2017-5, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-RR - 79100-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIANA DUARTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 15.983,95 (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: ED-Ag-RR - 79800-68.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GILBERTO INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alfredo da Luz Júnior, Embargado(a): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 80800-78.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JOELMA NEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 82500-70.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): FABIO LUIZ PINTO COSTA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 83300-29.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 85700-63.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): DANILO BATISTA DE NEGRI, Advogada: Dr.^a Letícia Grezzana Corrêa, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 86500-15.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): MARILZA EUNICE DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 87100-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): RICARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 87400-80.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): RAPHAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 87400-33.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vidal, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 88500-20.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ANA PAULA EGEA HERNANDEZ, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Embargado(a): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 91600-06.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 92800-64.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): GENIVALDO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ginalva da Silva Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 93000-79.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JACKSON MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 94100-09.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COMETRO, Embargado(a): IARA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Roberta Brenner Ochulacki, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 94200-68.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ALEX LUCIANO QUINTO DE JESUS, Advogada: Dr.^a Paula Regina Bianchi, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 97000-60.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIR DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 97040-64.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber Aibuquerque, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RONIÉLIA SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 98300-68.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dr.^a Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCELO FANK FRAGA, Advogada: Dr.^a Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.095,48 (mil e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100500-88.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): CARLOS LUIZ LEAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Andreia Madeiro Anelhe, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 103800-85.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MACIEL DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCEIÇÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 104000-14.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JURANDIR JOSE PEREIRA, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 104000-74.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Célia Amador dos Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 104400-33.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Embargado(a): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dr.^a Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 104600-84.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): NILTON DE ARAÚJO CONDE, Advogada: Dr.^a Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-Ag-AIRR - 104900-13.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ROGERIO MICALE, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 106100-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCOS FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 107000-28.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL TAQUARAL - AMOTAL, Advogado: Dr. Paulo Marcus Pereira Nunes, Embargado(a): PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 107900-33.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): CARLA TRENTIN, Advogado: Dr. Ramão Roberto Barrios, Embargado(a): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 108900-84.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDREA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dr.^a Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-RR - 108900-53.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atilio Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109100-46.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.^a Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): JORGE LUIZ MATTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Valéria Sandman da Silva, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): RODOLANDO 2004 TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Elias Jose Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109400-51.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Maristela Valeska Lopes Braga Dias, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109800-46.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): JOÃO ISRAEL DA ROCHA RIBAS, Advogada: Dr.^a Tatiana Martins do Amaral, Embargado(a): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110100-30.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE SALES VALADÃO, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110240-26.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Dr.^a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ROSELI JASKIU, Advogada: Dr.^a Andressa Soltes Fernandes, Embargado(a): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110300-59.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): TATIANA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 15995/2018-9, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110400-86.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Embargado(a): JORGE EDUARDO RAMOS, Advogada: Dr.^a Nilza Dias Pereira Hespanholo, Embargado(a): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 111100-95.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): PRISCILA JÉSSICA FREIRE CALHEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Calheiros de Moura, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 111900-60.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Embargado(a): JORGE LUIZ ATILA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Embargado(a): TRANSPORTADORA BUMERANGUE LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-RR - 114300-33.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO ROSANI, Advogada: Dr.^a Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.197,30 (dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115800-14.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Edlena Maria Santana Silva Maciel, Embargado(a): RICARDO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Julimar Barros Pereira, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-RR - 116200-17.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Embargado(a): MARIA REGINA DOS ANJOS TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Embargado(a): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 117000-19.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FANI PROFES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 883,69



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 118500-96.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Soraia Simões Neri Leal, Embargado(a): LUIS CLAUDIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 119000-86.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO BRAGA DE ESPINDULA, Advogada: Dr.^a Karen Nimhauser, Embargado(a): SOLUÇÕES INTEGRADAS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 119200-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.^a Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Embargado(a): SIMONE HELENA DE JESUS MARCELINO, Advogada: Dr.^a Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 120900-85.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Embargado(a): CECÍLIA HENCHEL, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Embargado(a): LC MINATO E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 123100-67.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): IVONE APARECIDA DE PAULA, Advogada: Dr.^a Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 129900-76.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR SILVA DO CARMO, Advogada: Dr.^a Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dr.^a Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 563,59 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131000-41.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Brives Neto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-RR - 131600-36.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.^a Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 134000-08.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUCAS NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136500-13.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): WILLIAN GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 144700-90.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): FABRÍCIO GAMBINI MARTINS RUBIO, Advogado: Dr. Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra Regina Arca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.190,61 (dois mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CIRO FERNANDES PORTO E OUTRO, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ADEMAURO BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Embargado(a): SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. E OUTRA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 145900-53.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): NILO SÉRGIO MOREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Moutta Nascimento, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 150700-90.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): SUZANA SILVA RESENDE DA BOA VENTURA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 150700-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ADRIANA MARQUES DAS NEVES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 151700-40.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 800,13 (oitocentos reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 152000-24.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): EVANILDO LEOPOLDINO SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dr.^a Sandra Barbosa Wada, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 152100-06.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): MANOEL UBIRATAN DE OLIVEIRA LIBERATO, Advogada: Dr.^a Vania Maria Leite Duarte, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 153100-59.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): RENATO NEVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dr.^a Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.676,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 157000-02.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francis Marcel Carrilho Cardoso, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 158500-19.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): DANIELLE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 160100-16.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): ALESSANDRA PINHEIRO CAVALCANTE LEE, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 160100-57.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): TATIANA MARIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 160400-51.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): TAYLOR PAIVA PARAVIDINI, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Camilo Liberato Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,48 (mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 161000-28.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): CASSIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 164100-15.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Embargado(a): LUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gomes da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 166500-93.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): ANTÔNIO CIRILO MARTINS, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - CONSEL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 168100-12.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bianca Costa Lameira Souza do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-E-RR - 172100-59.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-E-RR - 174900-60.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VANDERLEY FIDELIS, Advogada: Dr.^a Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 179400-15.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUROBRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.133,40 (mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 184000-77.2008.5.02.0066 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON CAVALCANTE PAES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 199700-15.1999.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dr.^a Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRE - 205870-23.1995.5.02.0071**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: YVONNE MAURICE ESKINAZI, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FILHO, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Embargado(a): HEGATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a multa aplicada; **Processo: Ag-E-RR - 205900-57.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIDNEY SABINO DE GODOI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 211840-16.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Embargado(a): NATAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 217000-46.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): IVANI APARECIDA CHERUTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-RR - 220800-68.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA LEMES, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dr.^a Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,28 (cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos); **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 224400-23.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): SELMA MARIA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 224500-75.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): REJANE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dr.^a Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 224600-30.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 230300-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Embargado(a): ANA CLAUDIA LALAU BOA SORTE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dr.^a Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 230600-46.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Embargado(a): MARIA ISABEL SANTA ROSA FABRI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 233200-48.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dr.^a Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): ELIANA MARCIELA MARQUETIS, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.701,06 (três mil, setecentos e um reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ARR - 242300-56.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SALSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dr.^a Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 244900-35.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUCLIDES MAGALHÃES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogada: Dr.^a Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dr.^a Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 244900-86.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): CLAUDEMIR VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3.347,36 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 260000-75.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): SIDNEI VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 322840-82.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): EDINA BRESSAN DE PAIVA, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Embargado(a): PRELYMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ARR - 339400-16.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): RIVADAVIA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dr.^a Tatiana Campanhã Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 396100-76.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ARIIVALDO STRABELI, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogada: Dr.^a Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ESPÓLIO de WIENER BETTONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 56,60 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos); **Processo: Ag-RR - 398400-11.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELAIDE GALVÃO SERANTE E OUTROS, Advogada: Dr.^a Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dr.^a Janete Sanches Morales, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 472440-85.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Embargado(a): ELISABETE SILVA DOMAREDZKI, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. José Carlos Alves Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-AIRR - 514100-34.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LUCAS SANTOS MAURENTE, Advogado: Dr. Sérgio Tajés Gomes, Embargado(a): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-AIRR - 1001857-42.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEYDE RAMOS TEIXEIRA ARAÚJO REGO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dr.^a Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 302,99 (trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001919-59.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WENDER SILVA SOARES, Advogada: Dr.^a Karine Regiana Pereira Tonouti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.661,85 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2056800-95.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Embargado(a): MICHAEL ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Dalva Marli Menarim, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Mariana Linhares



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Waterkemper, Embargado(a): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dr.^a Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dr.^a Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2214200-18.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Embargado(a): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2369800-53.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Embargado(a): ALTAMIR DE LARA, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3420390-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Eloy Holzgrefe, Agravado(s): GERALDO CELESTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-ED-ED-AIRO - 5563600-98.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO WILSON JOPPERT, Advogado: Dr. André Luís Figueiredo Mendes, Embargado(a): ROBERTO SERGIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-AIRR - 8018100-65.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodolfo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciano Siqueira de Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 397,54 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-RO - 6-02.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO SOBREIRA DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 9-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

54.2017.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RO - 40-74.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA ALICE DO NASCIMENTO MACHADO BRITO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da extrapolação do prazo decadencial previsto no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais a encargo da Impetrante, das quais fica isenta quanto ao recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (p. 269 do eSII); **Processo: ED-RO - 43-29.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LÊDA MARIA MOTA TORRES, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 107-39.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KLEITON LUIZ FRAZÃO COSTA, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RO - 113-46.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da extrapolação do prazo decadencial previsto no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RO - 165-42.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA E SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da extrapolação do prazo decadencial previsto no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RO - 221-75.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): PAULO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da extrapolação do prazo decadencial previsto no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: ED-RecAdm - 18209-46.2010.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIAO, Embargado(a): ELZY MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do seu objeto. Fica prejudicado, em consequência, o exame dos presentes embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: RO - 187-03.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): IVANIR LIMA, Advogado: Dr. Maria Marcia Fernandes Nunes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - SHIKOU SADAHIRO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa; **Processo: RO - 206-09.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MILTON MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. George Uilian Cardoso de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 7027-26.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÉCIO LADEIRA BAPTISTA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RO - 4-32.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 45-96.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MYRIAM RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 80-56.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ANDRÉA DE ALBUQUERQUE JEZIERSKI, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 106-54.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 112-61.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES BARROS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 114-31.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): HUMBERTO PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 133-37.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): KÁTIA SUELY DE FRANÇA E SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 170-64.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): HELMANY DE CASTRO SIDRIM, Advogada: Dr.^a Gabriela Carvalho dos Santos, Advogada: Dr.^a Daniella Tomaz Sidrim, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 204-39.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): CLAUDIO ELOI LENA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Lepri Júnior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito da ação mandamental e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 2-62.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MAGNA REGINA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo da impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, das quais fica isenta, em virtude de ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme decidido pelo Regional; **Processo: RO - 30-30.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo da impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, considerando-se o indeferimento da Justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 190-55.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA ELIANA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo da impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, considerando-se o indeferimento da Justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 215-68.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, considerando-se o indeferimento da Justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 174-04.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): VILMAR LUIZ ANSILIERO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isento em razão do deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 737-81.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAMIRIS DE SANTANA BATISTA, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 32-97.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): NÚBIA RIBEIRO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 54-58.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BARROSO DE ABREU, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 61-50.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): SONIA REGINA FURTADO DE MELO, Advogado: Dr. Elvis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 66-72.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 78-86.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ARESTELA VASSILAKIS MOURA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 166-27.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): HERBERT RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 177-56.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ERNANE PONTES HALL, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 179-26.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): CÂNDIDA PEREIRA TICO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 415-12.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita. Concluído o julgamento, o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, tendo o colegiado assim decidido:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo PJe: CorPar – 1000279-51.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D. Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Cesar Yukio Yokoyama, Requerido: DESEMBARGADOR ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTI FILHO, Terceiro Interessado: GERSON RODRIGUES BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo PJe: CorPar – 1000257-51.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: WASHINGTON UMBERTO CINEL, Advogada: Dr.^a Maria Helena Villela Autuori Rosa, Requerente: GOGIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dr.^a Maria Helena Villela Autuori Rosa, Requerido: HAMILTON LUIZ SCARABELM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Neste momento, retiraram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lélvio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Ferreira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, que determinou, às catorze horas e quarenta e cinco minutos a suspensão da sessão devido à falta de quórum. Às catorze horas e cinquenta e sete minutos a sessão foi reaberta sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Fernando Eizo Ono, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão do processo diante da existência de quórum, tendo o colegiado decidido: **Processo PJe: MS – 1000115-86.2017.5.00.0000**, RelatorA: Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Impetrante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Junior, Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF- SINDJUS/DF, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Junior, Impetrado: PRESIDENTE DO C. TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Impetrada: UNIÃO FEDERAL (AGU), Terceiro Interessado: MINISTÉRIO Público do trabalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de denegar a segurança. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário